DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

Vigilância Sanitária, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) ou outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.860, de 2009.

§ 3º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 4º Fica ressalvado da suspensão determinada no caput deste artigo, observadas as normas de segurança e higiene, o serviço de transporte fretado:

I - de pacientes para realização de serviços de saúde;

II - de trabalhadores, no itinerário correspondente ao deslocamento para o posto de trabalho e retorno;

III – as empresas de ônibus interestaduais com licença vigente ou regularizada pela ANTT e Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí SETRANS, concomitantemente, desde que comprove todas as medidas de segurança estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Curimatá, Estado do Piauí;

§ 5º As empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS, concomitantemente, deverão ainda, apresentar-se ao Órgão de Vigilância Sanitária do Município de Curimatá comprovando todas as indispensáveis medidas de segurança:

I – autorização de trânsito, tráfego, entrada e saída do veículo de passageiros expedida pelo Município de Curimatá em razão do Estado de Calamidade em face à Pandemia;

II – apresentação de limpeza no interior do veículo de passageiros adicionada à comprovação de higienização e esterilização durante todo o percurso de viagem, como também no embarque e desembarque de passageiros;

III – apresentação de atestados médicos de cada passageiro emitidos com no máximo 72 horas antes da viagem, devidamente produzido com CRM legível do médico responsável;

IV – apresentação do interior do veículo com boa ventilação, preferencialmente que o sistema de ar condicionado tenha comprovação de limpeza nos últimos 15 (quinze) dias;

V – apresentação de tripulação do veículo de transporte coletivo capacitada para instruir os passageiros de forma a evitar a transmissão e contágio pelo vírus, transformando-se em multiplicadores/disseminadores dessas informações aos passageiros;

VI – disponibilização de álcool-gel 70% e máscaras para os motoristas, cobradores e passageiros;

Art. 2º Os veículos automotores de uso particular se sujeitarão a fiscalização sanitária dos ocupantes, obrigando os condutores a informarem no ato da fiscalização, a procedência e o destino final, e em sendo o município de Curimatá, os ocupantes assinarão termo de obrigação de cumprimento de quarentena por 14 (quatorze) dias, sob a supervisão da equipe de saúde municipal;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor imediatamente, devendo-se proceder a sua publicação no órgão de imprensa oficial do município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí - DOM;

Comunica-se, Registra-se, Cumpra-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2020.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

Rua Manoel Vitório de Sousa, 500 – Centro
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO SRP PP 002/2020

PROC. ADMIN. DE ADESÃO SRP/PMNSA - PI nº. 004/2020.

Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMNSA - PI nº. 004/2020.

Partes: MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI x MUNICÍPIO DE ARAIOSES - MA.

Objeto: Adesão da Prefeitura Municipal de Araioses - MA ao SRP/PMNSA/PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, o Município de Araioses - MA, preços registrados na Ata nº 002/2020 do SRP/PMNSA-PI, que tem por objeto ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E MÓVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI*** – **Pregão Presencial SRP nº. 002/2020.**

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Lotes: I, II e III.

Novo Santo Antônio - PI, 24 de abril de 2020.

Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda
Prefeito do Município de Novo Santo Antônio

Antônio José da Silva
Pregoeiro/Gerente SRP

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 046/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI**, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Amilton Rodrigues de Sousa, portador do CPF nº 865.329.953-04.

CONTRATADA: **MARCOS ANDRADE DE CARVALHO – ME**, nome de Fantasia: **CONSTRUTORA ENGEMASTER**, inscrita no CNPJ nº 23.649.438/0001-09, com sede na Rua José Araújo de Amorim nº 484, Bairro Cohab, na cidade de Paulistana-PI, representada pelo seu representante Legal Sr. **Marcos Andrade de Carvalho**, portador do CPF nº 027.144.023-64.

OBJETO: Reforma da Unidade Escolar Antônio Severo Barbosa, situada na Localidade Olho D'Água, Zona Rural do Município de Floresta do Piauí-PI.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/Cofinanciamento/Cessão Oneroso de Petróleo/FPM/FPE/ICMS/ISS/IPVA/IPTU/IPI/ITR/FUNDEF-oriundos de precatórias judiciais e outras arrecadações municipais.

Valor Global do Contrato: R$ **31.864,96** (trinta e um mil, oitocentos sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/04/2020 a 31/12/2020.

Floresta do Piauí-PI, 24 de Abril de 2020.

Raimundo Nonato de Sousa
Presidente da CPL